



AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 21/00

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E CINCO DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL

Aos vinte cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Faltou por motivo justificado o Senhor João Manuel Monteiro Serrão Henriques.

Às vinte e uma horas e cinquenta minutos com a presença da Chefe de Repartição Administração do Departamento Administrativo e Financeiro, D^a Maria Graziela Rosa Monteiro Caldeira, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Serra da Graça apresentou uma informação cujo teor a seguir se transcreve: "A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Montijo assinou e distribuiu em 24 de Outubro de 2000 uma comunicação interna anunciando princípios de justiça, imparcialidade e igualdade da Administração Pública, a propósito de ter sido divulgado junto aos recibos de Vencimento do mês de Outubro de cada funcionário, um ofício circular sobre um protocolo celebrado entre uma Associação Sindical e um operador de seguros, que publicitava algumas vantagens promovidas por essa companhia de seguros. Considera a Senhora Presidente que é inaceitável por colocar em desvantagem todas as outras associações sindicais e operadores de seguros.



Agora, o que se estranha e não se compreende é o facto de junto a esses mesmos recibos de vencimento seguir um outro ofício, este relativo a uma concessionária de uma marca automóvel, que sendo igualmente inaceitável por colocar também em desvantagem as outras concessionárias do ramo automóvel não merece o mesmo tratamento por parte da Senhora Presidente. Trata-se uma vez mais, da utilização do seu poder discricionário, aplicando para uma situação igual, dois pesos e duas medidas diferentes.”-----

A Senhora Presidente da Câmara respondeu ao Senhor Vereador Serra da Graça através de uma declaração cujo teor a seguir transcreve: “A declaração proferida pela CDU relativamente a uma pretensa divulgação de um operador de automóveis é uma mentira descarada inaceitável e que revela a baixeza e a forma desonesta de fazer política. Efectivamente, deveria o indivíduo subscritor da declaração previamente ter-se assegurado da veracidade da informação. Porque seria de todo destituído de sentido proceder-se a uma comunicação interna nos termos em que foi feita, bem como de comunicação enviada à Direcção Nacional do STAL e à Empresa Promotora se efectivamente tivesse havido a divulgação em simultâneo de qualquer outra entidade ou produto. A CDU julga os outros por si e pelo que fez ao longo dos anos na Câmara Municipal de Montijo. Mas efectivamente o que se passou na realidade foi a divulgação nos termos em que vão ficar a constar na presente acta e que aqui acabámos de ler, ou seja foi abusivamente entregue com o recibo do vencimento dos funcionários uma informação de uma Seguradora que alega ter celebrado com o STAL um protocolo. De qualquer forma cumpre averiguar toda a situação e saber se o representante da CDU foi ou não induzido em erro ou se usou de má fé que lhe é peculiar.”

A Senhora Presidente da Câmara proferiu ainda uma 2ª Informação: “Em 2 de Maio passado o Tribunal Judicial da Comarca de Montijo notificou a Presidente da Câmara Municipal de Montijo da acusação proferida contra a arguida Jacinta Maria Peniche Ricardo pelo crime de peculato de uso. Tal acusação decorre do Processo de Inquérito nº200/99.4TAMTJ e é consequência da queixa crime apresentada em 22 de Junho de 1999. Efectivamente, nesta data a Presidente da Câmara de Montijo participou criminalmente dos factos referentes à retenção do IRS dos funcionários da Autarquia no período compreendido entre Dezembro de 1992 e Outubro de 1996 ter sido utilizado para pagar despesas da Autarquia e não entregue ao Estado como deveria ser até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito. Tal situação deu origem à liquidação de juros de montantes elevados que rondam os cinco mil contos. Tal conduta causou ao Município elevados prejuízos materiais para além da imagem que passou a ter pelo facto dos seus responsáveis não cumprirem atempadamente as suas obrigações fiscais



AA

e, o que é mais grave, ao ficarem com o dinheiro dos trabalhadores e não procederem à sua entrega ao Estado, levou a um prejuízo patrimonial do Município que importa ver reparado. Da referida acusação constam ainda outros crimes designadamente um crime de violação de normas de execução orçamental e um crime de abuso de poder, ambos amnistiados por força da Lei nº29/99, de 12 de Maio – Lei da Amnistia. Está ainda em fase de investigação um eventual crime de natureza fiscal que está a ser investigado autonomamente. Em consequência foi designado o próximo dia 5 de Março de 2001 para audiência de julgamento.”-----

O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta informou a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs 52º, nº3 e 54º, nº3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS

I – PROPOSTA Nº2976/00 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 10/05/00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº2516/00 E ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA ESCRITÓRIOS EM NOME DE JOSÉ PINTO BALTAZAR. – **José Pinto Baltazar** veio requerer à Câmara Municipal de Montijo informação acerca da viabilidade de alteração da licença de utilização de habitação sita na Rua das Rosas, nº40, freguesia e concelho de Montijo, para escritórios (Vide **Processo nºE-55/00**). Por deliberação camarária de 29.03.00 titulada pela Proposta nº2401/00 foi-lhe negada a pretensão por a referida habitação estar inserida no processo de loteamento I-8/62, titulado pelo alvará de loteamento nº2, no qual não se encontra definida a utilização da edificação erigida naquele local – lote 40 – considerando-se que a viabilidade da pretensão passaria pelo cumprimento do disposto no artigo 36º do Decreto-Lei nº448/91, de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei nº334/95, de 22 de Dezembro, ou seja, implicaria uma alteração ao alvará de loteamento. Notificado da deliberação camarária (cfr. Notificação nº1462/00 de 06.04.00) que rejeitava a sua pretensão, o requerente solicita a reapreciação do processo (cfr. Requerimento nº 1377 de



04.04.00). Por deliberação camarária de 10.05.00 titulada pela Proposta nº2516/00, a Câmara Municipal de Montijo delibera a emissão de parecer favorável condicionado à necessária alteração ao loteamento. Notificado da deliberação (cfr. Notificação nº2028/00 de 17.05.00) o requerente volta a reclamar e solicita novamente a reapreciação do processo. **Considerando que:** - O alvará emitido no âmbito do Processo I-8/62, data de 1962. - O alvará de loteamento não define a utilização da edificação prevista para o lote 40 (cfr. Informação técnica de 13.07.00). - O pedido de mudança de uso deve ser aferido à luz das regras urbanísticas vigentes, designadamente o Plano Director Municipal em vigor, mas sem se atender à disciplina urbanística do alvará que, nesta parte, não fixa qualquer regra. - Condicionar a alteração de uso do edifício a uma prévia alteração do alvará de licença de loteamento só se justificaria se o alvará fixasse para o lote um uso habitacional. **Propõe-se que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte:** a) Revogar a deliberação camarária de 10.05.00 titulada pela Proposta nº2516/00. b) Admitir a alteração ao uso fixado no alvará de licença de utilização seguindo-se o regime previsto no artigo 30º do Decreto-Lei nº445/91, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro. c) Que se proceda à notificação ao requerente do conteúdo da presente deliberação. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº2977/00 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA, COM INTUITO DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DO PATRIMÓNIO NAÚTICO-PISCATÓRIO DO CONCELHO DE MONTIJO. - Com o intuito da realização do **Levantamento do Património Náutico-Piscatório do Concelho de Montijo** impõe-se a celebração de **Protocolo entre a Câmara Municipal de Montijo e o Museu Nacional de Arqueologia** - cfr. Minuta anexa à presente proposta. Os trabalhos a realizar ao abrigo do referido Protocolo serão efectuados em duas fases: **a) Primeira fase:** de Novembro 2000 a Abril de 2001; **b) Segunda e última fase:** de Maio de 2001 a 30 de Outubro de 2001. A outorga do presente Protocolo gera uma despesa correspondente a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) por mês. **Considerando que:** É importante para a História do Concelho a realização do **Levantamento do Património Náutico-Piscatório do Concelho de Montijo**. - O Levantamento do Património Náutico-Piscatório Concelhio será um marco de forte importância cultural. - Apresenta grande relevância a sensibilização das populações para a importância da preservação do património náutico-piscatório. - Os municípios dispõem de atribuições no domínio do Património (cfr. Artigo 13º da Lei



AA

nº159/99, de 14 de Setembro). – É da competência dos órgãos municipais organizar e manter actualizado um inventário do património cultural, urbano e paisagístico existente na área do município (cfr. Artigo 20º, nº2, alínea d) da Lei 159/99, de 14 de Setembro). **Propõe-se:** Que este Executivo Municipal delibere aprovar o presente Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e o Museu Nacional de Arqueologia – conforme minuta anexa a esta proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

3 – PROPOSTA Nº2978/00 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA, COM INTUITO DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CONCELHO DE MONTIJO. – Com o intuito da realização do **Levantamento Arqueológico do Concelho de Montijo** impõe-se a celebração de **Protocolo entre a Câmara Municipal de Montijo e o Museu Nacional de Arqueologia** – cfr. Minuta anexa à presente proposta. Os trabalhos a realizar ao abrigo do referido Protocolo serão efectuados em duas fases: **a) A primeira** irá até ao final de 2001 e culminará com uma Exposição e uma Comunicação acerca dos trabalhos realizados até àquela data; **b) No final da segunda e última fase** – final do ano 2003 – será editada a “**Carta Arqueológica do Concelho de Montijo**”. A outorga do presente Protocolo gera uma despesa correspondente a 6.800.000\$00 (seis milhões e oitocentos mil escudos) a ser paga nos termos seguintes: **a) Primeira Fase – até final de 2001.** I – 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) até à data do início do trabalho; II – 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos) até seis meses depois de iniciados os trabalhos e com a apresentação de uma parte do relatório de progresso dos mesmos; III – 1.300.000\$00 (Um milhão trezentos mil escudos) até doze meses depois de iniciados os trabalhos e com a apresentação de um segundo relatório de progresso dos mesmos. IV – 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos) até dezoito meses depois de iniciados os trabalhos e com a apresentação de um terceiro relatório de progresso. **b) Segunda Fase – até final de 2003.** I – 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos) até vinte e quatro meses depois de iniciados os trabalhos e com a apresentação de um quarto relatório de progresso dos mesmos. II – 1.100.000\$00 (Um milhão e cem mil escudos) até trinta meses depois de iniciados os trabalhos e com apresentação de um quinto relatório de progresso, do qual conste um inventário informatizado de locais identificados. III – 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos) após a entrega do original pronto para publicação da “**Carta Arqueológica do Concelho de Montijo**”. Ao valor de 6.800.000\$00 (seis milhões oitocentos mil escudos) acrescerá o valor de 2.250.000\$00 (dois milhões duzentos e cin-



quenta mil escudos), destinados a suportar os gastos de alimentação, transportes e estadia da equipa de arqueólogos, que será pago na proporção de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) por ano. **Considerando que:**

- É importante para a História do Concelho a realização do **Levantamento Arqueológico do Concelho de Montijo**, abarcando a totalidade dos períodos históricos – desde a Pré-História Antiga até à época Tardo-Romana. – A Publicação e edição em livro da “Carta Arqueológica do Concelho de Montijo” será um marco de forte importância cultural. – Os municípios dispõem de atribuições no domínio do Património (cfr. Artigo 13º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro). – É da competência dos órgãos municipais organizar e manter actualizado um inventário do património cultural, urbano e paisagístico existente na área do Município (cfr. Artigo 20º, nº2, alínea d) da Lei nº159/99, de 14 de Setembro). **Propõe-se:** Que este Executivo delibere aprovar o presente Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e o Museu Nacional de Arqueologia – conforme minuta anexa a esta proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2979/00 – APROVAÇÃO DOS ENCARGOS A SUPORTAR PELO MUNICÍPIO RESULTANTE DE UMA NOVA IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO NºA-7/00 DE QUE É REQUERENTE O SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE JESUS MACEDO. – No início do ano em curso o requerente **Francisco José de Jesus Macedo**, na qualidade de proprietário, deu entrada no Departamento de Obras e Urbanização (DAU) de um pedido de Licenciamento de Construção de uma moradia unifamiliar de dois pisos e cave, a ser edificada em terreno de que é proprietário sito na Urbanização da Quinta do Saldanha, designado por lote M 26, freguesia e concelho de Montijo – **Proc. nºA-7/2000 de 12.01.2000**. Pela notificação nº1587/00 de 12.04.00 foi o requerente informado de que o seu projecto havia sido aprovado, mas a referida aprovação estaria condicionada “à separação da pala sobre o percurso da entrada principal, suportada num dos extremos, pelo muro periférico, muito embora se admita que exista uma forma de cobertura plana sobre o portão do muro, sem ocupar o espaço aéreo da via pública, bem como a redução da altura do muro proposta a norte para a altura do existente (podendo levar rede sobre a vedação)”. Em consequência, a 23 de Maio de 2000 o técnico responsável da obra veio formular o pedido de alinhamento e cota de soleira, sendo o parecer dos serviços técnicos, datado de 30.05.00, o seguinte: “Alinhamento e cota e soleira conforme projecto aprovado. Necessário rectificar planta de implantação afastamento do muro periférico inferior 2,00 m em planta 1,60 m no terreno”. **Considerando que:**



MA

- A construção em causa se insere em loteamento antigo que não logra definir a área de construção, nem sequer o polígono de implantação. – Muito embora exista para o quarteirão onde se encontra o referido lote um critério que tem vindo a ser utilizado para colmatar a lacuna existente naquele loteamento, o mesmo não foi aplicado no processo em causa por incúria dos serviços, tendo sido mandado instaurar Processo de Inquérito (Vide Proposta nº2754/00 de 19.07.00). – Uma nova implantação da edificação implicará danos na esfera jurídica do particular no valor de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme se alcança do orçamento apresentado pelo requerente e apenso ao Processo nºA-7/2000. – Nos termos do artigo 2º, nº1 do Decreto-Lei nº48051 de 21 de Novembro de 1967 e artigo 96º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro as autarquias respondem perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses resultante de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. **Propõe-se:** Que este Executivo Municipal delibere suportar os encargos resultantes de uma nova implantação da edificação relativa ao **Processo nºA-7/2000**, em que é requerente **Francisco José de Jesus Macedo**, no valor de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme se alcança do orçamento apenso ao citado processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº2980/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À EBI Nº7 DE MONTIJO REFERENTE A AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR. – No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais e com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, proponho a V. Exas a concessão mensal dos valores que se discriminam no quadro anexo à EBI nº1 de Montijo. Com vista a colmatar as necessidades das crianças e respectivas famílias decorrentes do funcionamento provisório da EBI nº7 de Montijo, nas instalações da EBI nº1 de Montijo, devido à construção do novo edifício, os referidos valores referem-se à participação da Câmara Municipal no serviço de alimentação a prestar, excepcionalmente, a todas as crianças que, no ano lectivo de 2000/2001, frequentarão a EBI nº7 de Montijo nestas condições. Código de acção: 01.02.05.02. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi)-
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



2 – PROPOSTA Nº2981/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À COORDENAÇÃO CONCELHIA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS DE MONTIJO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SEIS CURSOS SÓCIO-PROFISSIONAIS. – No âmbito das competências das Câmaras Municipais em matéria de Educação de Adultos, proponho a V. Exas. a atribuição à Coordenação Concelhia de Educação de Adultos de Montijo de um subsídio financeiro para implementação do Plano de Actividades desta entidade referente ao ano lectivo de 2000/2001, no valor de 1.630.000\$00, (um milhão, seiscentos e trinta mil escudos). Proponho ainda que este subsídio seja atribuído em 3 prestações, com os valores que se discriminam, de acordo com a seguinte calendarização: - Mês de Novembro/2000: 600.000\$00 (seiscentos mil escudos). – Mês de Fevereiro/2001: 800.000\$00 (oitocentos mil escudos). – Mês de Maio/2001: 230.000\$00 (duzentos e trinta mil escudos). Informo que este subsídio destina-se à implementação de 6 cursos sócio-profissionais, ao transporte dos formandos do ensino recorrente e da educação extra-escolar de todo o concelho para visitas de estudo e para participação em acções de formação, à aquisição de material de expediente e de desgaste e de material escolar para os formandos mais carenciados do ponto de vista sócio-económico, à manutenção de equipamentos e à dinamização de iniciativas sócio-culturais. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2982/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AOS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS DO 1º CEB E DO EBM PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR. – O Decº.-Lei nº399-A/84 define as competências legais das Câmaras Municipais em matéria de Acção Social Escolar, as quais visam a garantia dos apoios mínimos que possibilitem o cumprimento da escolaridade aos alunos sócio-economicamente carenciados do 1º CEB e do EBM, nomeadamente através da atribuição de subsídio para livros e material escolar. É neste âmbito que proponho a V. Exas. a concessão, às escolas que se indicam, dos quantitativos constantes no quadro seguinte, os quais se referem à atribuição de um subsídio no valor de 7.500\$00 aos alunos cuja capitação os integra no escalão A (capitação inferior ou igual a 28.500\$00) e de 3.750\$00 aos alunos cuja capitação os integra no escalão B (com capitação compreendida entre 28.501\$00 e 35.000\$00). Código de acção: 01.02.05.04. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2983/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: EBI Nº1 DE MONTIJO, EBI Nº5 DE MONTIJO, EBI Nº6 DE MONTIJO E AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MAESTRO JORGE PEIXINHO PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR. –



AA

No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais e com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, proponho a V. Exas. a concessão mensal dos valores que se discriminam no quadro anexo aos estabelecimentos de ensino/agrupamentos de escolas que se indicam. Os referidos valores referem-se à comparticipação da Câmara Municipal no serviço de alimentação a prestar às crianças sócio-economicamente carenciadas que, no ano lectivo de 2000/2001, frequentarão os estabelecimentos de educação indicados. As verbas propostas incluem: - A atribuição de um subsídio no valor de 220\$00/dia útil aos alunos do 1º ciclo que se integram no escalão A (alunos com capitação inferior ou igual a 30.000\$00) e às crianças da educação pré-escolar que se integram nos escalões 1º (com capitação inferior ou igual a 19.140\$00) e 2º (com capitação compreendida entre 19.141\$00 e 31.900\$00). - A atribuição de um subsídio no valor de 110\$00/dia útil aos alunos do 1º ciclo que se integram no escalão B (com capitação compreendida entre 30.001\$00 e 36.500\$00), - A comparticipação da Câmara Municipal que complementa a comparticipação familiar das crianças da educação pré-escolar que se integram no escalão 3º (com capitação compreendida entre 31.901\$00 e 44.660\$00), sempre que o custo mensal do serviço é superior a 10% dos respectivos rendimentos per capita. Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº2984/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AOS JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA, DAS ESCOLAS DE 1º CEB E DOS POSTOS DE EBM PARA SUPLEMENTO ALIMENTAR. – Esta Edilidade tem vindo a proceder, em anos lectivos transactos, à concessão de uma verba para o fornecimento de suplemento alimentar aos alunos sócio-economicamente carenciados dos Jardins de Infância da rede pública, das escolas de 1º CEB e dos Postos de EBM. Neste âmbito e com o objectivo de dar continuidade a esta acção sócio-educativa, proponho a V. Exas. a atribuição aos estabelecimentos de ensino/agrupamentos de escolas dos quantitativos mensais do subsídio para suplemento alimentar constantes no quadro anexo, os quais se referem à concessão da quantia de 60\$00/dia útil/aluno carenciado do 1º CEB (escalões A e B) e da educação pré-escolar (escalões 1º e 2º). Código de acção: 01.02.05.03. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº2985/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS ATINENTES ÀS ACTIVIDADES MUSICAIS QUE SE INICIAM ESTE ANO LECTI-



VO. – Vem a **Banda Democrática 2 de Janeiro**, contribuinte nº501151818, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis nº44, em Montijo, solicitar a participação desta Autarquia no pagamento das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais atinentes às actividades musicais que se iniciam este ano lectivo. Nestes termos: Considerando que a Banda Democrática 2 de Janeiro é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função recreativa e cultural, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos) à **Banda Democrática 2 de Janeiro**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais, o qual será atribuído em duas tranches no valor de 50% cada, e ainda de acordo com a apresentação dos comprovativos das despesas; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editadamente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº2, nº1,2 e 3 de Lei nº26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA Nº2986/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE RECREATIVA DE PEGÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL – A Sociedade Recreativa de Pegões, está a iniciar a promoção da modalidade de Futebol, nos Escalões de Formação. Para o efeito, a Colectividade apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do Artigo 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: - Apoio para aquisição de material desportivo. Nesse sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc:100.000\$00 (cem mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a segunda após a entrega de fotocópias de documentos de despesa. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2987/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE SARILHENSE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURAÇÃO DESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS OBRAS NAS SUAS INSTALAÇÕES – O Juventude Futebol Clube Sarilhense está a realizar algumas obras nas suas instalações, nomeadamente, o piso e a vedação do seu Campo de Futebol. Para o efeito, o Clube apresentou candi-



AM
[Signature]

*datura própria ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio à Infra-Estruturação Desportiva**, revestindo-se de grande importância para aquela Colectividade e para o meio onde está inserida. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a primeira atribuída de imediato e a Segunda após a apresentação de fotocópias de documentos de despesa. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

3 – PROPOSTA Nº2988/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À AMUT – ACADEMIA MUSICAL UNIÃO E TRABALHO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURAÇÃO DESPORTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS OBRAS NAS SUAS INSTALAÇÕES – A AMUT – Academia Musical União e Trabalho está a realizar algumas obras nas suas instalações, nomeadamente, a substituição do chão do Salão de Dança. Para o efeito, a Colectividade apresentou candidatura própria ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio à Infra-Estruturação Desportiva**, revestindo-se de grande importância para aquela Colectividade e para o meio onde está inserida. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para fazer face a alguns encargos com as infra-estruturas do Clube, atribuir em 3 tranches, respectivamente de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), sendo a primeira atribuída de imediato, a segunda passados 30 dias e a ultima após a apresentação de fotocópias de documentos de despesa. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

IV – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº2989/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17.10.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº340/00 REFERENTE AO “REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SISTEMA – MONTIJO – ATALIA – NOVA CONDUTA ADUTORA AO RESERVATÓRIO R3”-
Proponho que: A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 17.10.00, titulada pela proposta nº340/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*



2 – PROPOSTA Nº2990/00 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17.10.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº339/00 REFERENTE "À CONDUTA DE LIGAÇÃO DO FURO ALTERNATIVO DO PAU QUEIMADO AO RESERVATÓRIO R6 – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA". -
Proponho que: A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 17.10.00, titulada pela proposta nº339/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2991/00 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17.10.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº338/00 REFERENTE À "REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DAS FAIAS – NOVA CONDUTA NA RUA DA AGRICULTURA – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA". -

Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 17.10.00, titulada pela proposta nº338/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DIVISÃO DE HABITACÃO

1 – PROPOSTA Nº2992/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-4/00. – Na sequência do meu despacho de 06/07/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Mártires do Tarrafal, Lote 5 – 1º Dtº em Montijo, de que é proprietária a Srª D.ª Emilia Rodrigues Baeta Silva, a qual foi requerida pela própria, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº 68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. 2 – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, devendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



AA

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2993/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-Nº5/99 – Na sequência do meu despacho de 10/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Ribatejo, Lote 9 em Montijo, de que é proprietária D^a. Maria Augusta Sabino, a qual foi requerida pela própria, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1.** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. **2** – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, devendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2994/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-7/00. – Na sequência do meu despacho de 02.08.2000 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua José Joaquim Marques, nº8 – 1º em Montijo de que é proprietária, D^a Adilia de Jesus Rodrigues, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2995/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS – PROCESSO H-9/00 – Na sequência do meu despacho de 13/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Fernando Pessoa, nº471/5 – Montijo de que são proprietários o Sr. António Ventura de Oliveira e o Sr. João Mamede da Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja comunicada aos interessados.(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº2996/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-6/00. – Na sequência do meu despacho de 02/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Ilha de S.Tomé, nº96 – Afonsoeiro – Montijo de que é proprietário o Sr. Valdemar Martins Eanes conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



AM
[Handwritten signature]

6 – PROPOSTA Nº2997/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-7/00. – Na sequência do meu despacho de 09/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da Brasília, Lote-B8 – r/c Dtº - Montijo de que é proprietário Élio Miguel Tardão Caldeirinha conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Informar os proprietários, se interessados, que poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº2998/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL-PROCESSO PH-5/00. – Na sequência do meu despacho de 02/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Jorge de Sena, Lote 227 – Bairro do Esteval – Montijo, requerida pelo Sr. Carlos Alberto Vieira Batista na qualidade de Administrador de condomínio, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Informar os proprietários, se interessados, que poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº2999/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO NH-19/00. – Na sequência do meu despacho de 13.04.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Av^a Corregedor Rodrigo Dias, 11 e 13 em Montijo, de que é cabeça de casal D^a. Adélia da Conceição Silva Cardoso Horta, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3000/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO NH-21/00. – Na sequência do meu despacho de 10.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Bela Vista, 107 – Montijo de que é proprietário, o Sr. Jaime Sennfelt – Sociedade Civil e Familiar Silva Sennfelt, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



AVA

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº3001/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO-PROCESSO NH-22/00. – Na sequência do meu despacho de 10.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Bela Vista, nºs 51,57 e 59 em Montijo de que é proprietária, D^a. Vera Farrim Aguadeiro, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº3002/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-23/00. – Na sequência do meu despacho de 10.05.00. a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito no gaveto entre a Rua do Alecrim e Praça da Liberdade em Atalaia – Montijo de que é proprietária, D^a. Maria Isabel Santos Gonçalo Matias, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



12 – PROPOSTA Nº3003/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-24/00. – Na sequência do meu despacho de 10.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Escadaria da Igreja da Atalaia, (lado direito de quem sobe) – Montijo de que é proprietário, o Sr. António Luís Mendonça Tavares, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – PROPOSTA Nº3004/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-25/00. – Na sequência do meu despacho de 13.04.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Avª Corregedor Rodrigo Dias, nº15 em Montijo de que é proprietário, o Sr. Joaquim Eduardo Sequeira, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



AVA

14 – PROPOSTA Nº3005/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS – PROCESSO NH-26/00. – Na sequência do meu despacho de 10.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria de um edifício confinante com a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, Travessa do Cais, Travessa do Tribunal e Rua do Tavares cujos co-proprietários são: Sosas e Ribeiro, Lda, Herdeiros de Alice Vintém Fernandes, Herdeiros de Artur Inácio, António Duarte Prates Bebiano, Herdeiros de José Manuel Matos, Mário Manuel Mendão Mancheta, Manuel Martins Gonçalves, Joaquim Lopes Nunes, Herdeiros de António João Conceição Neto e Maria Elizabete Reimão da Gama Pinto, conforme Auto que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos co-proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

15 – PROPOSTA Nº3006/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-28/00. – Na sequência do meu despacho de 25.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09.12.98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Liberdade, nº65 em Atalaia – Montijo de que é proprietária, Dª. Amélia Palpita Teixeira da Costa, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do



disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3007/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-29/00. – Na sequência do meu despacho de 25.05.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Bela Vista, 3,5,7 e 9 em Montijo de que é proprietária, D^a. Maria José Fernandes dos Santos, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº3008/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-30/00. – Na sequência do meu despacho de 13.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nº2,4 e 6 e Rua Almirante Cândido dos Reis, nº95 em Montijo de que é proprietário, o Sr. António João Dourado Marreiros, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edifica-



ANA

ções Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 – PROPOSTA Nº3009/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-31/00. – Na sequência do meu despacho de 13/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nº13 cruzamento com a Rua da Cruz – Montijo de que é proprietária a D.ª Maria da Conceição Mendonça Tavares, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

Proponho: 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

19 – PROPOSTA Nº3010/00 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-32/00. -- Na sequência do meu despacho de 13/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nº 12 e 14 – Montijo de que são co-proprietários a D. Cassilda dos Santos Oliveira e o Sr. José Manuel Roque, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra ao órgão executivo nos termos do disposto dos artº 68º, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo Auto de Vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a



presente deliberação bem como o Auto de vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

20 – PROPOSTA Nº3011/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-33/00. – Na sequência do meu despacho de 13/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nº23 e 25 de que é proprietário o Sr. João Paulo Rodrigues de Oliveira conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

21 – PROPOSTA Nº3012/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-34/00 – Na sequência do meu despacho de 13.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital nº32 em Montijo de que são proprietários, os Senhores Fernando Lopes e Ana Paula Gonçalves, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela



AA
C

apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

22 – PROPOSTA Nº3013/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-35/00. – Na sequência do meu despacho de 13.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nºs 27,29 e 31 em Montijo de que é proprietário, o Sr. Mário José Lopes Gouveia, conforme auto que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

23 – PROPOSTA Nº3014/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-37/00. – Na sequência do meu despacho de 13.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nºs 37 e 39 em Montijo de que é proprietária, Dª. Arlete Pinto Farralhão Sequeira, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

24 – PROPOSTA Nº3015/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-38/00. – Na sequência do meu despacho de 13/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nºs 41,43 e 45 em Montijo de que é proprietária D^a. Arlete Pinto Farralhão Sequeira, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

25 – PROPOSTA Nº3016/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-39/00. – Na sequência do meu despacho de 13.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada dor deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Hospital, nºs 44, 46, 48 e 50 em Montijo de que é proprietária, D^a. Maria de Lurdes Oliveira Andrade e Alvim, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** - Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo Auto de Vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



AA

26 – PROPOSTA Nº3017/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-41/00. – Na sequência do meu despacho de 27.06.00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº38 em Montijo, cujos proprietários são: os Senhores Vitor Manuel Belchior Coelho e Pedro Rodrigues, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

27 – PROPOSTA Nº3018/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-43/00 – Na sequência do meu despacho de 25/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paço Vieira, nº1,3,5 e 7 – Montijo de que é proprietária a Dª Maria Irene Neves Luz Trindade, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção, ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto na alínea m), nº2 do artº68º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



VI – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº3019/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA, APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº7502/89 DA COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PORTUGUÊS, E.P. EM NOME DE BÁRBARA MARQUES E FILHOS, LDA – PROCESSO I-74/79 – Solicita a requerente a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento, sito no Corte do Esteval - Montijo. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não apresentam aparentemente deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez imputáveis ao loteador. Considerando que a Comissão considerou estarem reunidas as condições para a recepção definitiva das obras referentes aos passeios. Considerando que estão reunidas as condições técnicas e legais para o cancelamento da garantia bancária nº7502/89, da Companhia Geral de Crédito Predial Português, E.P., conforme o estipulado no nº4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-lei nº334/95, de 28/12. **Proponho:** 1 – A homologação do auto de vistoria. 2 – A aprovação da recepção definitiva das obras de urbanização. 3 – Cancelamento da garantia bancária nº7502/89, da Companhia Geral de Crédito Português, E.P. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 3020/00 – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM NOME DE VALDIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA – PROCESSO I-1/97. – Solicita a requerente a redução da garantia bancária, nos termos da alínea b) do nº3 e do nº4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11. Considerando que o montante dos trabalhos executados até à data de 26/09/00 é de 93.712.784\$00 a preços de 1998. Considerando que estão por realizar trabalhos com o valor de 50.287.216\$00 a preços de 1998. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10%, sobre o valor de 93.712.784\$00, ou seja 9.371.278\$00. Considerando que ao valor a reter para a caução de 59.658.494\$00 deve ser actualizado pelo coeficiente da revisão de preços 1,083, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12 a caução será reduzida para o valor de 64.610.149\$00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e nove escudos). **Proponho:** A redução da garantia bancária para o montante de 64.610.149\$00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e nove escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----



AA

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----
3 – PROPOSTA Nº3021/00 – APROVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO CONDICIONADO EM NOME DE JOSÉ MANUEL V. DA CRUZ E J.M. VALAGÃO, LDA – PROCESSO I-7/00. – Solicitam os requerentes a operação de loteamento urbano sito no Afonsoeiro - Montijo.

PDM/ZONAMENTO <i>Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível I</i>	RAN	Não
	REN	Não

Análise/PDM		Proposta	PDM
<i>Área de intervenção</i>	<i>m²</i>	6 522.90 (*)	6 522.90
<i>a.b.c. habitação</i>	<i>m²</i>	3 451.50	3 451.50
<i>a.b.c. comércio/serviços</i>	<i>m²</i>	---	---
<i>a.b.c. industrial</i>	<i>m²</i>	---	---
<i>Densidade habitacional</i>	<i>Fog/ha</i>	46	55
<i>Número de fogos</i>	<i>Fog</i>	30	36
<i>Índice de ocupação</i>	<i>m²/m²</i>	0.18	0.50
<i>Índice de utilização</i>	<i>m²/m²</i>	0.54	1.40
<i>Número de pisos máximo</i>	<i>nº</i>	3	5

(*) Medida ao eixo dos arruamentos.

CONFORMIDADE **SIM X** **NÃO**

Análise/Portaria 1182/92	Proposta	Portaria
<i>Cedência para espaços verdes</i>	1 216.00	737.81
<i>Cedência para equipamento</i>	1 036.00	1 032.94
<i>Perfil dos arruamentos</i>	Existente (1)	6.5
<i>Nº de lugares estacionamento</i>	78	44
<i>Estacionamento – Superfície</i>	60	26
<i>Estacionamento – Coberto</i>	18	18

(1) Alameda Dr. José Afonso dos Santos e Rua Afonso Albuquerque.

CONFORMIDADE **SIM X** **NÃO**

Entidades a Consultar	Parecer Técnico	Sim	Não
SMAS	A solicitar		

Plano Director Municipal: *Parcela de terreno com 5.955 m², no Corte das Vinhas, actualmente confinante com a Alameda Dr. José Manuel Afonso dos Santos, freguesia de Afonsoeiro, encontra-se classificada como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível I. Condicionamen-*



tos Naturais: A parcela de terreno encontra-se em zona consolidada, envolvida por infra-estruturas viárias que a delimitam, caso da Alameda Dr. José Manuel Afonso dos Santos e as Ruas Afonso Albuquerque e de S. João.

Condicionamentos de Utilidade Pública: Não existentes.

Edificações Envolventes: Zona habitacional caracterizada por edifícios de 2 pisos e 3 pisos existentes nas Ruas das Descobertas e de Cabo Verde.

Proposta Urbanística: Edifícios de 3 pisos, dispostos em 5 lotes, totalizando 30 fogos. As fachadas dos edifícios propostos situam-se no mesmo plano vertical, paralelo à Alameda com que confina o conjunto.

Infra-Estruturas Viárias/Estacionamento: A infra-estrutura viária que serve o loteamento é uma pré-existência. O estacionamento proposto cumpre com a Portaria nº1182/92, de 22 de Dezembro, situando-se ainda dentro dos parâmetros definidos pelo artigo 85º do Regulamento do PDM, superando mesmo os valores definidos para o estacionamento público em 24 lugares de estacionamento.

Espaços Verdes e de Utilização Colectiva: A área proposta para espaço verde de utilização colectiva cumpre com a Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro.

Equipamentos de Utilização Colectiva: A área proposta para equipamento de utilização colectiva cumpre com a Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro. Considerando que: A operação de loteamento mereceu o parecer favorável da DRAOTLVT, pelo ofício nº DSOT/DPF/2415/2000 de 6/7/00. A proposta analisada encontra-se enquadrada pelo Regulamento do PDM, cumprindo os índices estipulados. A proposta está ainda em conformidade com a Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro.

Proponho: A aprovação da operação de loteamento nas seguintes condições: 1 – Parecer dos SMAS. 2 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 3 – Deve apresentar no prazo de 1 ano os seguintes projectos das especialidades: - Arruamentos. - Rede de Abastecimento de Águas. - Rede de Esgotos Domésticos e Pluviais. - Rede de Gás. - Electricidade. - Rita/Telecomunicações. - Arranjos Exteriores. - Sinalização e Trânsito. 4 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 5 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

4 – PROPOSTA Nº3022/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-91/00 EM NOME DE ANTÓNIO ALVITO – Solicita o requerente informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma



AA

moradia unifamiliar com um piso e com uma área de implantação de 237.70 m², na parcela de terreno com 65.500.00 m² de área, sita em Foros do Trapo na freguesia de Santo Isidro de Pegões. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o qual é o Plano Director Municipal do Montijo (PDMM). Considerando que a parcela de terreno em análise encontra-se classificada no PDMM como: - Espaço Agrícola/Área Agrícola da RAN; - Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN; - Área abrangida pelo Regime de Servidão da RAN. Considerando que as edificações pretendidas implantam-se integralmente numa parte do terreno classificada no PDMM unicamente como Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN, com uma área aproximada de 7.400 m², servida por arruamento público e por rede pública de distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água. Considerando que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do PDMM, designadamente na sua alínea d), será permitida, neste caso, a área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. Considerando a existência de um armazém, com área de implantação de 166.15 m², a manter, e uma área de construção proposta de 237.70 m², perfazendo um total de área bruta de construção de 403.85 m², constata-se que a pretensão do requerente satisfaz os requisitos estipulados no PDMM. Considerando que para além do armazém existente e a manter, existem nesta parcela de terreno outras edificações alegadamente desactivadas e em ruínas, perfazendo um total de área de implantação aproximado de 550 m², estando expressa pelo requerente a intenção de proceder à demolição destas edificações. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Regulamento do PDM Montijo é permitida uma área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto. 2 – As edificações desactivadas e em ruínas, perfazendo uma área total de implantação de 550 m² devem ser demolidas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1115 –B/94, de 15 de Dezembro e antes da emissão das licenças de construção da moradia unifamiliar e armazém. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
5 – PROPOSTA N.º 3023/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-175/00 EM NOME DE MARIA JOSÉ DA SILVA PLIRÚ MARQUES. – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial ramo de pastelaria, padaria sem fabrico próprio. Considerando que se trata de um amplo rés-do-chão, com entrada pela Avenida D. Manuel I, vocacionada para o



funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e do funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas – Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, com os seguintes condicionamentos: 1 – Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº445/91, de 15/10 alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20/11, bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. 2 – O espaço onde se pretende instalar a actividade supracitada referenciada deverá adoptar as disposições tidas por conveniente no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24/06 e, cumulativamente, deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros – artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº3024/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-185/00 EM NOME DE VALDEMAR ALBERTO CARVALHO SOARES – Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial ramo de pastelaria e boutique de pão sem fabrico próprio. Considerando que se trata de um amplo rés-do-chão, com entrada pela Avenida D. João XXIII, nº314, destinada a loja e vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e do funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, com os seguintes condicionamentos: 1 – Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, da adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº445/91 de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20/11, bem como, cumulativamente o projecto de



AIA

segurança contra risco de incêndio (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. 2 – O espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá adoptar as disposições tidas por conveniente no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24/06 e, cumulativamente, deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros – artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº3025/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-190/00 EM NOME DE ARTUR FERNANDES E FERNANDES, LDA – Solicitam os requerentes a possibilidade de instalação de loja de material escolar, brinquedos, bijuterias, plásticos, artigos decorativos e retrosaria. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um centro comercial, constituída por um espaço designado pela letra “Q” do prédio urbano com entrada pela Rua da Igreja vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº3026/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-198/00 EM NOME DE TANQUELUZ, LDA. – Solicita a requerente o pedido de informação prévia, sobre a possibilidade de abertura de estabelecimento comercial, no Brejo do Lobo, Jardia, Montijo. Considerando tratar-se de uma instalação de exploração suinícola, desactivada e que se encontra anexa a uma instalação com fim similar ao que se pretende. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal, no qual o terreno se encontra classificado como espaço urbano industrial. Considerando que de acordo com o artigo 23º, ponto 2 do Regulamento do PDMM, observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território:

Quadro de Caracterização (Área Industrial)	
1) Área Mínima do Lote	800 m ²
2) Frente Mínima do Lote	20.0 m
3) Índice de Ocupação Máximo	0.50
4) Índice Volumétrico Máximo	5m ³ /m ²
5) Índice de Impermeabilização Máximo	0.60
6) Afastamento Mínimo ao Limite da Frente do Lote	10.00m(a)
7) Afastamento Mínimo ao Limite do Tardoz do Lote	5.00 m(b)
8) Afastamento Mínimo ao Limite do Lateral do Lote	5.00 m(b)



9) Perfil Transversal Mínimo da Via de Acesso à Frente do Lote (domínio público)	20.0 m(c)
--	-----------

a) Ou o alinhamento consolidado quando existente; b) 10 m quando confinante com área residencial; c) Ou o perfil consolidado quando existente. Considerando que no prazo de vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei n°445/91 de 15 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n°250/94 de 20 de Novembro, bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei n°168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. Considerando que o espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros, artigo 65° do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – A intervenção urbanística no espaço de terreno deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no n°2 do artigo 23° do Regulamento do PDM Montijo:

Quadro de Caracterização (Área Industrial)	
1) Área Mínima do Lote	800 m ²
2) Frente Mínima do Lote	20.0 m
3) Índice de Ocupação Máximo	0.50
4) Índice Volumétrico Máximo	5m ³ /m ²
5) Índice de Impermeabilização Máximo	0.60
6) Afastamento Mínimo ao Limite da Frente do Lote	10.00m(a)
7) Afastamento Mínimo ao Limite do Tardoz do Lote	5.00 m(b)
8) Afastamento Mínimo ao Limite do Lateral do Lote	5.00 m(b)
9) Perfil Transversal Mínimo da Via de Acesso à Frente do Lote (domínio público)	20.0 m(c)

a) Ou o alinhamento consolidado quando existente; b) 10 m quando confinante com área residencial; c) Ou o perfil consolidado quando existente. 2 – Qualquer alteração a efectuar no edificio existente deve respeitar os parâmetros urbanísticos indicados no ponto 1. 3 – No prazo de vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei n°445/91 de 15 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n°250/94 de 20 de Novembro, bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei n°168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo. 4 – O espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá o espaço



Ana

possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros, artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3027/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-202/00 EM NOME DE CARLOS ALBERTO VIRGÍNIA GONÇALVES. – Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um consultório médico e centro de enfermagem. Considerando que se trata de um r/c destinado a loja, do prédio urbano com entrada pela Praça da Liberdade, 14, em Sarilhos Grandes, vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando não existir inconveniente na abertura do estabelecimento no local. Considerando que se trata de uma unidade privada de saúde, esta enquadra-se no Decreto-Lei nº13/93 de 15 de Janeiro, sendo necessário consultar a entidade de saúde da zona de Montijo para a emissão do respectivo parecer. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, na seguinte condição: - Licenciamento prévio da unidade privada de saúde junto da entidade de saúde da zona de Montijo, conforme o estipulado no Decreto-Lei nº13/93, de 15 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).--

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº3028/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-208/00 EM NOME DE ENGLAIR – ESTUDOS, PROJECTOS E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, LDA. – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para venda de equipamento relacionado com aquecimento central, ar condicionado e ventilação e materiais e equipamentos para construção civil. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um espaço comercial, constituída por uma loja designada pela letra “R”, do prédio urbano com entrada pela Rua Calado Nunes, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº3029/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-210/00 EM NOME DE JOSÉ MANUEL QUINA REAL PEREIRA – Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento comercial de pronto-a-vestir. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um Centro Comercial “Pôr do Sol”, constituída por um espaço designado pelo número “5” do prédio urbano com entrada pela Rua da Igreja vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



12 – PROPOSTA Nº3030/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-212/00 EM NOME DE IRLANDIO PIRES TAVIRA – Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial de pronto a comer com pão quente, sem fabrico. Considerando que se trata de uma fracção, definida com r/c destinada a loja, designada pela letra “J”, de um Centro Comercial com entrada pela Rua Cidade de Ponta Delgada, nº52, vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e do funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, pelo que o espaço onde se pretende instalar, a actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, com os seguintes condicionamentos: **1 –** Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei nº445/91 de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94 de 20/11; bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo, de acordo com a lista anexa. **2 –** O espaço onde se pretende instalar a actividade supracitada referenciada deverá adoptar as disposições tidas por conveniente no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24/06 e, cumulativamente, deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – PROPOSTA Nº3031/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-214/00 EM NOME DE MARIA JOSÉ REPAS MARQUES RELÓGIO. – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação de um ginásio, no local supracitado. Considerando que se trata de um amplo rés-do-chão com entrada pela Travessa Serpa Pinto, nºs 22,24 e 26, usado, anteriormente, como armazém e vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, com os seguintes condicionamentos: **1 –** Deve no prazo de vigência da presente informação, apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei nº445/91 de 15/10, alterado pelo Decreto-Lei nº250/94



AA

de 20/11; bem como, cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do Decreto-Lei nº168/97 de 4 de Julho, por forma a constituir um processo. 2 – O espaço onde se pretende instalar a actividade supra referenciada deverá adoptar as disposições tidas por conveniente no sentido de enquadrar-se face ao Regulamento Geral sobre o Ruído Decreto-Lei nº251/87 de 24/06 e, cumulativamente, deverá o espaço possuir um pé-direito regulamentar para o exercício da actividade comercial, ou seja, 3 metros artigo 65º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

14 – PROPOSTA Nº3032/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-218/00 EM NOME DE MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE FIGUEIREDO. – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento de comércio a retalho de artesanato. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um Centro Comercial “Saldanha”, constituída por um espaço designado pelo número “20” do prédio urbano com entrada pela Praceta Cidade de Braga, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

15 – PROPOSTA Nº3033/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-220/00 EM NOME DE ELECTRO R. ANDRÉ, LDA. – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento de instalações eléctricas e sapataria. Considerando tratar-se de uma loja pertencente ao prédio urbano com entrada pela Rua Cidade do Porto, nº155, vocacionada para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente de maior na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3034/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-222/00 EM NOME DE MARIA CAROLINA PINTO SEQUEIRA SANTOS GRAÇA – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que actuam sobre a parcela de terreno localizada no Penas, freguesia de Montijo, com uma área de 18.483 m². Considerando que a parcela de terreno se encontra classificada no PDM como Espaço Florestal, totalmente abrangido pelo regime de servidão da REN. Considerando que de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº93/90 de 19 de Março, não é possível a construção em espaço classificado como Reserva Ecológica Nacional. Considerando que qualquer acção sobre a parcela de terreno se



deve limitar à produção florestal. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº3035/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-226/00 EM NOME DE FRANCISCO TOBIAS DA SILVA AUGUSTO. – Solicita o requerente informação prévia sobre os condicionamentos relativos aos instrumentos de planeamento urbanístico em vigor para a parcela de terreno localizada no Afonsoeiro – Montijo, com uma área de 13.680 m². Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor é o Plano Director Municipal, no qual a parcela de terreno se encontra classificada como Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º Quadro I do Regulamento do PDM, observa-se os seguintes parâmetros para aquela parcela de terreno:

Caracterização Geral de Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	55 Fog/há
Índice de ocupação Máximo	0.50 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.40 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

Caracterização Geral de Edificação	
Índice de ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	3.00 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

Considerando que os índices previstos no ponto anterior do quadro de caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e obras de urbanização, Decreto-Lei nº448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28 de Dezembro, Portaria nº1182/92 de 22 de Dezembro e Regulamento Municipal de Loteamentos. Considerando que nos termos da Deliberação de Câmara de 01/03/00, Proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). Considerando que, a curto prazo está prevista a execução de uma rotunda na intervenção da E.N. 41 e a Rua do Pocinho das Nascentes/Estrada Velha da Atalaia. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições:
I – A intervenção urbanística deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM Montijo:



AA

Caracterização Geral de Urbanização

Densidade Líquida Máxima	55 Fog/há
Índice de ocupação Máximo	0.50 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1.40 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

Caracterização Geral de Edificação

Índice de ocupação Máximo	0.60 m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	3.00 m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	5

2 – Os índices previstos no ponto anterior do quadro de caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e obras de urbanização, Decreto-Lei n°448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n°334/95 de 28 de Dezembro, Portaria n°1182/92 de 22 de Dezembro e Regulamento Municipal de Loteamentos. 3 – Nos termos da Deliberação de Câmara de 01/03/00, Proposta n°2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1.5 m, deverá ter um afastamento mínimo de 0.5 m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). 4 – A construção da futura rotunda na intersecção da E.N. 4.1 e a Rua do Pocinho das Nascentes/Estrada Velha da Atalaia tem uma implantação planimétrica que limitará os alinhamentos das edificações. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

18 – PROPOSTA N°3036/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-228/00 EM NOME DE MARIA CATARINA RODRIGUES CUCO CRISTO – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de uma loja de comércio de materiais de construção e móveis de cozinha. Considerando tratar-se de uma loja pertencente a um Centro Comercial da Bela Vista, constituída por um espaço designado pelo número 27 do prédio urbano com entrada pela Rua Diogo Cão, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. Proponho: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

19 – PROPOSTA N°3037/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-230/00 EM NOME DE EMPRIMONTI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – Solicita a requerente a possibilidade de instalação de um escritório no ramo imobiliário. Considerando tratar-se de uma loja pertencente ao



prédio urbano com entrada pela Rua Cidade de Lisboa, nº153, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. Proponho: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

20 – PROPOSTA Nº3038/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO I-24/98 EM NOME DE FORMICONSTROI – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – Solicita a requerente a aprovação das novas peças desenhadas referentes à operação de loteamento, dado que altera os valores de cedência para espaços verdes colectivos e de equipamento de utilização colectiva. Considerando que as áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva foram reformulados por forma a corrigir o défice registado para a cedência de equipamento e a reduzir a área em excesso de espaços verdes. Considerando que a proposta contempla a cedência de uma parcela agrícola para o domínio privado da Câmara, sem que a mesma interfira para a verificação dos índices do projecto. Considerando que os novos elementos visam o ajustamento dos valores definidos anteriormente para as áreas de cedência de espaços verdes e de equipamento de utilização ao público face à Portaria, mantendo contudo as áreas totais previstas e aprovadas no projecto, conforme expresso no seguinte quadro:

Parâmetros	Alteração do Projecto	Projecto Aprovado	Portaria 1182/92
Cedência para Espaços Verdes	1989.05 m ²	2425.27 m ²	1633.33 m ²
Cedência para Equipamento	2323.26 m ²	1887.04 m ²	2286.66 m ²
Parcela Agrícola	2076.79 m ²	2076.79 m ²	---

Proponho: A emissão de parecer favorável, com a cedência para o domínio privado da Câmara da parcela rústica, após o registo do alvará de loteamento. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

21 – PROPOSTA Nº3039/00 – APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DO PROCESSO A-312/98 EM NOME DE MANUEL JOÃO BELÉM VEVA – Solicita o requerente a aprovação das alterações ao projecto de arquitectura do edifício correspondente ao lote 17 na Urb^a Quinta Nova da Atalaia, – Montijo. Considerando que o aumento da área de implantação não ultrapassa os 3% (1,91 m²), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (4,39 m²), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que a verificação das medições estão efectuadas sobre a tela final registada com o nº3895 de 13/10/00. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado no nº5 do artigo 36º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11,



AM



alterado pelo D.L. nº334/95 de 28/12. **Proponho:** 1 – Aprovação das alterações ao projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (4,39 m²) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

22 – PROPOSTA Nº3040/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E INDEFERIMENTO DA RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PROCESSO I-7/92 EM NOME DE DOMÉLIO LOURENÇO ROSA CORREIA – Solicita o requerente a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento, sito no Brejo do Lobo – Jardim. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não se encontram concluídos. Considerando que a Comissão considerou não estarem reunidas as condições para a recepção das obras de urbanização. **Proponho:** 1 – A homologação do auto de vistoria. 2 – Indeferimento da recepção provisória das obras de urbanização (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 3041/00 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO PARA A ZONA DO ESTEVAL”-PROCESSO F-6/93. – **Considerando que:** - A empreitada referente à “Construção de um Pavilhão Gimnodesportivo para a zona do Esteval”, foi adjudicada à firma IGECO – Industrias Gerais de Construção, Lda., por deliberação de Câmara Municipal em 13 de Maio de 1998 pelo valor de 104.163.123\$00 (cento e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, cento e vinte e três escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 9 meses. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº405/93, de 10 de Dezembro. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 23 de Julho de 1998. – Houve necessidade de proceder a algumas alterações, nomeadamente nas redes de águas, esgotos e de incêndios, conforme Memória Descritiva e Justificativa. Nestes termos proponho que V. Exas. aprovem:

Descrição	Totais
Rede de águas e incêndios	4.481.525\$00
Rede de esgotos	323.605\$00
Iluminação de emergência e telefones	147.981\$00
Total	4.953.111\$00



Todos os trabalhos a mais constantes desta Proposta, com a firma IGECO – Industrias Gerais de Construção, Lda., por um montante de Esc: 4.953.111\$00 + IVA à taxa legal em vigor. A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº1 e nº2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº405/93 de 10 de Dezembro.(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3042/00 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DA EMPREITADA DA ESCOLA C+S DO CRUZAMENTO DE PEGÕES” - PROCESSO F-31/98. – Considerando que: A empreitada referente à “Conclusão da empreitada da Escola C+S do Cruzamento de Pegões”, foi adjudicada à firma NIVEL UM – Construções, Lda., por deliberação da Câmara Municipal em 17 de Março de 1999 pelo valor de 97.544.766\$00 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 6 meses. A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº405/93, de 10 de Dezembro. A consignação dos trabalhos foi assinada em 2 de Julho de 1999. Não estando previsto no projecto alguns trabalhos necessários para o bom acabamento da obra houve necessidade de os executar conforme memória descritiva e justificativa dos mesmos, que se anexa. Todos os trabalhos adicionais explicitados anteriormente se encontram de acordo com a lista de quantidades e preços unitários seguintes:

Descrição	Valor
1 – Hotte de química de mosaico cerâmica	1.010.400\$00
2 – Fornecimento e aplicação de revestimento de tapete betuminoso –839,0 m2 x 2.000\$00	1.679.800\$00
Total de Trabalhos a Mais	2.690.200\$00

Nestes termos **proponho** que V. Exas. aprovem: - Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta, com a firma NIVEL UM – Construções, Lda., por um montante de Esc: 2.690.200\$00 + IVA à taxa legal em vigor. A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do Decreto-Lei nº405/93, de 10 de Dezembro. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3043/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA EBI DA JARDIA”- PROCESSO F-31/99. – Considerando a vistoria efectuada no dia 13.10.00 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho: A ratificação do auto de recepção provisória da obra**



AA .

“Construção do Refeitório na EBI da Jardim”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3044/00 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS PAPOILAS” - PROCESSO F-21/00 – No dia 16 de Agosto de 2000, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas para adjudicação da empreitada “Repavimentação da Rua das Papoilas”, foram presentes para análise as propostas dos 2 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um Relatório de Avaliação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Que a proposta de mais baixo preço, no valor de 7.967.100\$00 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil e cem escudos), é superior em 36,4% ao valor estabelecido para efeito de concurso, **5.840.000\$00.** 2 – Que este valor, é considerado aceitável. 3 – Estar esta obra no Plano de Actividades da Câmara sob o Código Orçamental 05.01/09.04.01 e no Código do Plano 09.01.02.05.

Proponho: a) A adjudicação da empreitada “Repavimentação da Rua das Papoilas” à firma **Britobras – Fornecimentos e Obras Públicas, Lda.**, pelo valor de **7.967.100\$00** (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil e cem escudos), mais IVA. b) A designação do Sr. Luís Filipe Baptista, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 178º do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3045/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “ARRANJOS EXTERIORES DO ESTEVAL – ZONA OESTE” – PROCESSO FH-5/99. – Considerando a vistoria efectuada no dia 07.09.00 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de recepção provisória da obra “Arranjos exteriores do Esteval – Zona Oeste”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº3046/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO REFERENTE À “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DE SANTO ANTÓNIO EM CANHA” – PROCESSO F-66/00 – **Considerando:** A necessidade de melhoria da qualidade urbana da Freguesia de Canha, através do calcetamento da Rua de Stº António; - Que se trata de uma zona urbana consolidada e com grande densidade populacional; - Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o



Código Orçamental 05.01/09.04.01 e o Código do Plano 09.01.02.05; - O valor base para concurso estimado em 14.350.000\$00 (catorze milhões, trezentos e cinquenta mil escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1 - A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de "Repavimentação da Rua de Stº António em Canha", nos termos do nº3, do artigo 47º do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março. 2 - A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 - Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - M.B. Pereira da Costa, S.A. - Pavia - Pavimentos e Vias, S.A. - Construtora do Lena, S.A. - Calcetal - Pavimentos Lda. - Castiobra - Representações e Construções, Lda. - Pavisado - Sociedade de Construções, Lda. - Soc. Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda. - MGP - Manuel da Graça Peixito, Lda. - Marpe - Construções e Instalações Técnicas, S.A. - Marques e Gaudêncio - Materiais de Construção, Lda. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 - PROPOSTA Nº3047/00 - ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO REFERENTE À "CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DA CANEIRA" - PROCESSO F-68/00. - **Considerando que:** - Que o projecto foi elaborado por técnicos da Autarquia; - A necessidade de criar um recinto para a prática desportiva; - Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 04.03/09.02.03 e o Código do Plano 05.01.07.01.; - O valor base para concurso estimado em 11.750.000\$00 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1 - A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de "Construção do Polidesportivo da Caneira", nos termos do nº 3, do artigo 47º do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março. 2 - A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 - Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - António Torres Dias. - Betacil - Construções, Lda. - Evoluções Técnicas - Construção e Manutenção, S.A. - Fircopul - Firma de Construção e Obras Públicas, Lda. - Lourenço Simões e Reis, Lda. - MGP - Manuel da Graça Peixito, Lda. - Marques & Gaudêncio - Materiais de Construção, Lda. - Motafra - Construções Civas e Obras Públicas, Lda. - Regularte - Soc. C.C.O.P. e Com. Materiais de C.C., Lda. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



AA

8 – PROPOSTA Nº3048/00 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTE À EMPREITADA “EDIFÍCIO OBSERVATÓRIO COLECTIVIDADE E SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO AFONSOEIRO” – PROCESSO FH-7/97. – Considerando que: - A empreitada referente ao “Edifício Observatório Colectividade e Sede da Junta de Freguesia do Afonsoeiro”, foi adjudicada à firma BETACIL – Construções, Lda., por deliberação da Câmara Municipal em 16 de Junho de 1998 pelo valor de 67.927.411\$00 (sessenta e sete milhões, novecentos e vinte sete mil, quatrocentos e onze escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de dez meses. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do Decreto-Lei nº405/93, de 10 de Dezembro. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 13 de Outubro de 1998. – Houve necessidade de fazer alguns trabalhos que não estavam previstos no projecto e que resultaram de alterações que foram consideradas essenciais para o bom funcionamento do edifício, nomeadamente redefinição de espaços interiores e outros trabalhos conforme memória descritiva e justificativa anexa. – Todos os trabalhos adicionais explicitados anteriormente se encontram de acordo com a lista de quantidades e preços unitários seguintes:

Descrição	Valor
1 – Reboco interior em paredes e tectos, gesso cartonado no espaço envolvente do bar e gabinetes de apoio, varandim guarda corpos, fornecimento e colocação de “ajudas” nas instalações sanitárias dos deficientes, pintura exterior, pintura de paredes e tectos interiores, extintor portátil de CO2, boca de incêndio armada.	2.129.937\$00
Total de Trabalhos a Mais	2.129.937\$00

Nestes termos proponho que V. Exas. aprovem: - Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta, com a firma Betacil - Construções, Lda., por um montante de Esc: 2.129.937\$00 + IVA à taxa legal em vigor. – A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do Decreto-Lei nº405/93, de 10 de Dezembro. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3049/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “ARRANJOS EXTERIORES DA LANÇADA” – PROCESSO FH-4/99. – Considerando a vistoria efectuada no dia 00.09.17 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. Proponho: A ratificação do auto de recepção provisória da obra “Arranjos exteriores da Lançada”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



10 – PROPOSTA Nº3050/00 – APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA “ARRANJOS EXTERIORES DO ESTEVAL – ZONA OESTE” – PROCESSO FH-5/99. – Considerando que: - A empreitada referente aos “Arranjos exteriores do Esteval – Zona Oeste”, foi adjudicada à firma VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em 15 de Setembro de 1999 pelo valor de 27.582.370\$00 (vinte sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 90 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº405/93, de 10 de Dezembro. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 19 de Novembro de 1999. – Considerando que existiam alguns erros e omissões no projecto inicial, houve necessidade de fazer algumas alterações que levaram à execução de trabalhos a mais. – Todos os trabalhos adicionais explicitados anteriormente se encontram de acordo com a lista de quantidades e preços unitários seguintes:

Descrição	Valor
Trabalhos a Mais:	
• Pavimentos	2.389.410\$00
• Mobiliário urbano	1.537.500\$00
• Verdes	118.995\$00
• Rede de drenagem	50.000\$00
• Rede de rega	1.534.001\$00
• Electricidade – iluminação pública e iluminação de recintos desportivos.	1.701.344\$00
	7.331.250\$00
Trabalhos a Menos:	
• Pavimentos	1.022.000\$00
• Verdes	25.200\$00
• Rede de drenagem	17.000\$00
• Rede de rega	64.920\$00
	1.129.120\$00
Diferença entre os Trabalhos a Mais e a Menos	6.202.130\$00

Nestes termos **proponho** que V. Exas. aprovem: - Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta, com a firma VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., por um montante de Esc: 6.202.130\$00 + IVA à taxa legal em vigor. – A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do Decreto-Lei nº405/93, de 10 de Dezembro. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.



Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram zero horas e quarenta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----
E eu, *Franz José de Souza Fontes Caldeira* Chefe de Repartição Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes